PARECER JURÍDICO

Ref.: ANÁLISE de regularidade do Processo nº 20171065–PMP, PREGÃO PRESENCIAL nº 011/ 2017-PMP, do Município de Prainha, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reservas, emissão de bilhetes e fornecimento de passagens aéreas, de âmbito nacional a serem utilizadas em viagens a serviços das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Prainha.

A Prefeitura Municipal de Prainha, na pessoa do Prefeito Municipal Sr. DAVI XAVIER DE MORAES, e seu secretário Municipal de Administração, Sr. Joaci da Costa Pereira, solicitaram a realização de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DE ÂMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFETURA MUNICIPAL DE PRAINHA, através do Pregão Presencial, a serviços das Secretarias municipais e da Prefeitura Municipal de Prainha/PA.

INTERESSADOS: PRESIDENTE DA CPL / PREGOEIRA.

Trata-se de consulta encaminhada pela Pregoeira da Prefeitura de Prainha/PA, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento do Pregão Presencial nº 011-2017 – PMP, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reservas, emissão de bilhetes e fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, a serem utilizadas nas viagens à serviço das Secretarias Municipais desse Município.

> *A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o Caput do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02,*

Rua Barão do Rio Branco, 55 - Centro, CEP 68130-000 - Prainha – Pará
CNPJ: 04.860.854/0001-07 Fone: (93) 3534-1266

> *destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.*

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como "comum". Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a pregoeira desta prefeitura obedeceu, *in casu,* aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto a legalidade do processo, inicialmente percebo que apenas a empresa M W TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.226.683/0001-74, com sede na Rua Galdino Veloso nº 197, Bairro do Centro – Santarém / PA, que para os autos credenciou o sócio proprietário, a Sr. Wagner Souza de Almeida, brasileiro, portador do CPF Nº 478.478.831-04, foi credenciada.

Diante desses fatos, comtemplo a legalidade da documentação juntada ao processo, bem como de todo o julgamento processado pela pregoeira. Dessa forma, vejo que o presente parecer deva ser favorável quanto a homologação da autoridade superior, o prefeito municipal.

No demais, registra-se que a Sra. Pregoeira procedeu com a habilitação das empresas licitantes, não havendo nenhuma pendência documental, assim, não existe nenhuma razão para a inabilitação das empresas ora habilitadas no presente certame, sendo recomendada a contratação das mesmas, por apresentarem a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, primando pelo chamamento da Empresa, nos moldes do art. 64 da Lei 8.666/93, in verbis:

> ***Art. 64***. *A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.* ***§ 1º****. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.* ***§ 2º*** *É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços*

Rua Barão do Rio Branco, 55 - Centro, CEP 68130-000 - Prainha – Pará
CNPJ: 04.860.854/0001-07 Fone: (93) 3534-1266

atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Assim, em análise aos acontecimentos dentro do referido processo, vejo que a legalidade do certame ocorreu em sua íntegra, e contemplo como resultado final da presente licitação, que a empresa M W TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.226.683/0001-74, arrematou o único item desse certame.

Assim, percebe-se que a Sra. Pregoeira, procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

É o entendimento, salvo melhor juízo.
Prainha/PA, 05 de junho de 2017.

Atenciosamente,

JOSE NEVES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por JOSE NEVES DOS SANTOS
Dados: 2017.06.05 14:54:39 -03'00'

MUNICIPIO DE PRAINHA:04860854000107
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PRAINHA:04860854000107
Dados: 2017.06.05 14:55:10 -03'00'

JOSÉ NEVES DOS SANTOS
P.J. M.
Port. n° 450/2017 – PMP/GP
OAB/PA nº 22.429

Rua Barão do Rio Branco, 55 - Centro, CEP 68130-000 - Prainha – Pará
CNPJ: 04.860.854/0001-07 Fone: (93) 3534-1266